

**Contrato de Prestação de Serviços e Consultoria Jurídica – Nº
07/2018**

QUATIS PREV.

Proc. Nº 466A/2017

Folha Nº 318

Contrato de prestação de serviços especializados e consultoria jurídica que entre si fazem **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis- Quatis Prev**, autarquia municipal, CNPJ/MF nº 06.698.764/0001-89, representado por sua Diretora Presidente **Maria das Dores de Oliveira Lopes**, CPF 498.319.767-20, doravante denominada **Contratante**, e **Bruno Vinícius Heringer de Oliveira**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ RJ 140.515, cadastrado no CPF 087.739.017-76, residente na RUA 235, nº 17, Bairro Conforto, Volta Redonda – RJ, doravante denominado **Contratado**.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Quatis, no uso de sua competência definida pelo art. 84, VI da Lei nº 520/2006 e considerando o art. 25, II e art. 13, II, V da Lei 8.666/1993, resolve celebrar o presente contrato com a Contratada acima qualificada, sendo o mesmo regido pelas cláusulas abaixo dispostas, sendo assim

RESOLVEM

Cláusula I - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Consultoria e Acessoria Jurídica para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis/RJ, compreendendo a elaboração e cumprimento de todas as determinações das legislações em vigor referente a previdência dos servidores vinculados ao Quatis Prev bem como o cumprimento de todas as exigências do TCE/RJ no que diz respeito a área de atuação do Contratado.

Cláusula II - Do prazo

Os serviços a que se refere à cláusula antecedente serão postos à disposição do Contratante a partir do dia 01/01/2018.

§1º O serviço aqui contratado será realizado no período compreendido entre o dia 01/01/2018 e vigorará até o dia 31/12/2018, bem

como o presente instrumento, podendo ser renovado mediante concordância das partes.

§2º O contratado ficará à disposição do Instituto contratante, um dia na semana, preferencialmente nas sextas-feiras pelo período de seis horas, podendo o dia e as horas semanais serem alteradas, conforme necessidade do serviço.

§3º Em caso de renovação do contrato, fica ajustado que a remuneração mensal de que trata a cláusula III, sofrerá reajuste pelo índice IGPM da FGV, ou na falta deste pelo índice correspondente, para cada período renovado.

Cláusula III - Da remuneração

O pagamento dos serviços será feito em parcelas mensais, no mês subsequente a prestação do serviço no valor de R\$ 1.750,10 (mil e setecentos e cinquenta reais e dez centavos), sempre até dia 05 (cinco) de cada mês.

§1º As despesas para realização das atividades inerentes ao presente contrato e o material necessário ao desenvolvimento das atividades especificados na clausula I serão custeadas pelo Contratante.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados na conta bancária do contratado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0197, Conta Corrente n.º 28.168-0, Operação 001.

Cláusula IV - Das obrigações da Contratada

O Contratado se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

§ 1 Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita, de ambas as partes.

Cláusula V - Das obrigações do Contratante

O contratante se compromete a colocar à disposição do Contratado todas as informações, documentos, meios, recursos e pessoas etc., necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

§ 1 Serão de responsabilidade do Contratante o custeio das despesas de transporte que exceder a jornada semanal estabelecida no § 2º da clausula II e ainda se necessário as despesas com hospedagem, material, comunicação, reprodução, etc, realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato, mediante solicitação prévia por escrito e apresentação de nota fiscal.

BHF MC madarw

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 466112018
 Folha Nº 33 q.

Cláusula VI - Da Liberação dos pagamentos

Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pelo Contratante, no que diz respeito às cláusulas aqui estabelecidas.

Cláusula VII - Das alterações

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuênciâa de ambas as partes.

Cláusula VIII – Da rescisão antecipada

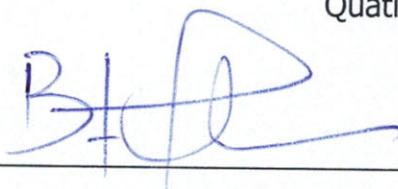
Se, por qualquer razão, o contratante ou a contratada resolverem rescindir o contrato, deverá ser dado aviso prévio, através de notificação escrita a parte contrária e o serviço continuará sendo prestado pelo período de 30 (trinta) dias após o aviso e devidamente remunerado na forma acima estabelecida.

Cláusula VIII - Do foro

O foro deste contrato é o da Comarca de Porto Real/Quatis/RJ, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Quatis, 01 de Janeiro de 2018.



Contratado

miaolopes

Contratante

Testemunhas

a)



b)

